



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade de Contagem
Departamento de Formação Geral

RESOLUÇÃO DFGCON - 004/15, de 07 de agosto de 2015.

Aprova o Regulamento de Afastamento para Capacitação de Docentes do Departamento de Formação Geral.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, UNIDADE CONTAGEM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e em cumprimento às decisões da 6ª Assembleia Ordinária do DFGCON, de 07 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que, em seus artigos. 81 e 96-A, dispõem sobre afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que, em seu art. 30, inciso I, dispõe que o "ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição";

CONSIDERANDO a Resolução CD 032/89, de 13 de outubro de 1989 que "tem por finalidade disciplinar o afastamento de docentes, ocupantes de cargos e empregos, do CEFET/MG, com vistas à realização de Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*";

CONSIDERANDO a Resolução CD 032/95, de 29 de setembro de 1995 que aprova o programa institucional de capacitação docente do CEFET-MG;

CONSIDERANDO o Ofício Interno Circular 007/2014 de dezembro de 2014 do Diretor Geral do CEFET-MG;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento de Afastamento para Capacitação de Docentes do Departamento de Formação Geral da Unidade Contagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Documento original assinado

Profª. Karina Lúcia Ribeiro Canabrava
Chefe do Departamento de Formação Geral
CEFET-MG – Campus Contagem



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade de Contagem
Departamento de Formação Geral**

**TÍTULO ÚNICO
REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO
DOCENTE**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º — Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para afastamento para capacitação dos docentes do Departamento de Formação Geral (DFGCON), em conformidade com o disposto pelas Leis nºs. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e pelas Resoluções CD 032/89, de 13 de outubro de 1989, e 032/95, de 29 de setembro de 1995.

**CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOCENTE**

Art. 2º — Os tipos de capacitação docente dos quais este Regulamento trata são:

I — cursos de mestrado ou doutorado vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições brasileiras, recomendados pela Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal Docente (Capes);

II — cursos de mestrado ou doutorado pleno vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições no exterior;

III — cursos de doutorado sanduíche vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu*, em universidades ou instituições no exterior;

IV — estágio em nível de pós-doutorado, supervisionado por Pesquisador vinculado a universidades ou instituições reconhecidas de pesquisa científica ou tecnológica, em território nacional ou no exterior.

Art. 3º — É permitido que um mesmo docente solicite mais de um afastamento para pós-doutorado, desde que atenda aos requisitos dispostos neste Regulamento.

Art. 4º — O afastamento desonera o docente de todas as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único — O docente com afastamento fica proibido de exercer,



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade de Contagem
Departamento de Formação Geral**

cumulativamente, outro cargo, função ou atividade de caráter profissional, público ou privado de qualquer natureza, sob pena de cancelamento imediato do afastamento.

Art. 5º — A duração máxima de afastamento, respeitado o prazo fixado pelo curso na instituição promotora, é de:

- I — Mestrado — conforme estabelecido por norma vigente;
- II — Doutorado — conforme estabelecido por norma vigente;
- III — Doutorado sanduíche — 12 (doze) meses;
- IV — Pós-doutorado — 12 (doze) meses.

Parágrafo Único — Caso o período de afastamento seja inferior ao prazo máximo, o docente pode solicitar extensão, obedecendo aos prazos máximos definidos no *Caput*.

Art. 6º — Como critério de análise de pedidos de afastamento para capacitação e definição de prioridades, as atividades exercidas pelos docentes deverão ser contabilizadas em pontos, conforme estabelecido pela Resolução CEPE-16/11, de 31 de março de 2011.

§ 1º — Somente fará jus ao afastamento o docente que:

- I — Cumprir a pontuação total a que se refere o *Caput*, comprovada pelos respectivos Relatórios Anuais de Atividades Acadêmicas, de, no mínimo, 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) pontos nos 3 (três) anos anteriores ao ano do pedido, com um mínimo de 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) pontos em cada ano contabilizado;
- II — Tiver tempo de serviço a cumprir no CEFET-MG, antes do prazo legal para a aposentadoria compulsória, de, no mínimo, dois anos para pós-doutorado, quatro anos para mestrado e oito anos para doutorado, contados a partir da data do início do afastamento;
- III — Estiver em regime de dedicação exclusiva;
- IV — Não estiver em licença (com ou sem vencimentos);
- V — Tiver permanecido em atividade no CEFET/MG por período no mínimo igual ao do último afastamento para capacitação;
- VI — Assumir compromisso de permanecer no exercício de suas funções, no departamento o qual está lotado, no CEFET/MG por um período no mínimo igual ao período do afastamento concedido após o término deste.

§ 2º — O inciso I do § 1º do presente artigo não se aplica aos docentes em



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade de Contagem
Departamento de Formação Geral**

estágio probatório. Nestes casos, o solicitante deverá apresentar relatório das atividades exercidas a partir de seu ingresso no corpo docente efetivo do CEFET/MG, com a respectiva pontuação conforme estabelece o *Caput*.

Art. 7º — No caso de haver duas ou mais solicitações para afastamento para capacitação, as prioridades para concessões deverão respeitar à seguinte ordem:

- I — Docentes que já cumpriram o período de estágio probatório;
- II — Para a realização do primeiro curso de mestrado;
- III — Para a realização do primeiro curso de doutorado;
- IV — Maior tempo de efetivo exercício no DFGCON;
- V — Para a realização do primeiro estágio pós-doutoral;
- VI — Maior valor na pontuação a que se refere o Art. 6º, obtida nos 3 (três) anos anteriores ao ano do pedido;
- VII — Maior idade.

Parágrafo Único — Para efeito de cálculo da pontuação a que se refere o inciso VI, serão computadas apenas as atividades comprovadamente exercidas a partir do ingresso no corpo docente efetivo do CEFET/MG.

Art. 8º — Concluído o período de afastamento para capacitação ou no caso de seu cancelamento, o docente deverá apresentar-se ao chefe do DFGCON que comunicará o fato ao Diretor-Geral para que este regularize sua situação funcional.

Art. 9º — Conforme o item 5.4 do CD032/95, de 29 de setembro de 1995, o docente deverá enviar ao seu departamento um relatório semestral de progresso, assinado pelo seu orientador, contendo a relação das atividades desenvolvidas, das disciplinas cursadas com as suas respectivas avaliações e a data prevista para o final do programa. O não cumprimento deste item implicará no cancelamento da liberação.

**CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS DE AFASTAMENTO PARA
CAPACITAÇÃO**

Art. 10º — O docente interessado em solicitar licença por motivo de afastamento para capacitação deverá providenciar abertura de processo, encaminhado ao



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade de Contagem
Departamento de Formação Geral

chefe do DFGCON.

§ 1º — A solicitação a que se refere o *Caput* deve ser encaminhada ao chefe do DFGCON em qualquer época do ano, no mínimo 90 (noventa) dias antes do início do período pretendido, exceto em casos justificados.

§ 2º — O início da licença deve coincidir com o início de bimestres escolares, salvo casos específicos a serem deliberados em Assembléia.

§ 3º — O processo de solicitação a que se refere o *Caput* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — Requerimento ao Diretor Geral do CEFET/MG, cujo formulário se encontra disponível no sítio do Conselho Diretor, solicitando o afastamento;

II — Termo de Compromisso e Responsabilidade, cujo formulário se encontra disponível no sítio do Conselho Diretor, em que o solicitante se compromete a dedicar-se integralmente ao curso e a reassumir suas funções no CEFET/MG até, no máximo, 15 (quinze) dias após o término do afastamento;

III — Certidão Negativa de Encargos, cujo formulário se encontra disponível no sítio do Conselho Diretor;

IV — Relatórios Anuais de Atividades Acadêmicas relativos aos três anos anteriores à data do pedido, para o solicitante que já cumpriu o estágio probatório, ou relatório das atividades exercidas a partir de seu ingresso no corpo docente efetivo do CEFET/MG, conforme estabelece o § 2º do art. 6º, para o solicitante que ainda cumpre estágio probatório;

V — Cópia do *curriculum Lattes* com última atualização feita, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do processo;

VI — Plano de trabalho e carta de aceite do orientador estrangeiro, manifestando a aprovação do plano de trabalho e informando a duração do curso para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso III do art. 2º;

VII — Plano de trabalho e carta de aceite do supervisor, manifestando a aprovação do plano de trabalho e informando a duração do estágio para o seu desenvolvimento, quando o pedido referir-se ao inciso IV do art. 2º;

VIII — Comprovante de aprovação ou de matrícula do requerente em programa de pós-graduação *stricto sensu*, quando o pedido referir-se aos incisos I ou II do art. 2º.

Art. 11º — O chefe do Departamento deverá nomear uma comissão formada por, no mínimo, três docentes efetivos para relatar a solicitação em Assembleia.



**Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Unidade de Contagem
Departamento de Formação Geral**

§ 1º — Com base no parecer da comissão, a Assembleia do Departamento deverá se manifestar pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido pautado neste regulamento.

§ 2º — O pedido de afastamento, após deliberação da Assembleia do Departamento, será encaminhado para as instâncias superiores que devem avaliar a solicitação.

§ 3º — A aprovação do processo de afastamento no âmbito do Departamento não garante a desoneração automática dos encargos do docente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12º — O número de docentes do DFGCON afastados em regime integral para capacitação deve ser, no máximo,

I — 15% (quinze por cento) do número total dos professores efetivos da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Magistério Federal lotados no referido Departamento, no caso de afastamentos que prevêm a contratação de professor substituto, conforme estabelecido pelo Ofício Interno Circular 007/2014, de 19 de dezembro de 2014;

II — 10% (dez por cento) do número total de professores efetivos do referido Departamento, nos demais casos.

§ 1º — No cálculo do número máximo a que se referem os incisos I e II, não devem ser incluídos os afastamentos de outra natureza, conforme estabelecidos pelo Art. 30 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as licenças de outra natureza, conforme estabelecidas pelo Art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º — Para fins de arredondamento do número máximo a que se referem os incisos I e II, deve-se eliminar a parte fracionária do percentual, quando esta for menor que 0,5 (zero vírgula cinco), ou elevá-lo até o primeiro número inteiro subsequente, quando sua parte fracionária for maior que ou igual a 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º — Não se concederá afastamento para capacitação, nos casos previstos pelo art. 2º, quando atingidos os números máximos definidos pelos incisos I e II.

Art. 12º — Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pela Assembleia do Departamento.

Art. 13º — O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua publicação.